Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

MENSAGEM Nº 164/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 164/2022

Assunto: Altera a Lei nº 945, de 28 de maio de 2004

A presente proposta legislativa, ao tempo em que atende o pleito do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul, constante da proposta de acordo coletivo do ano de 2022, visa, sobretudo, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos Servidores acometidos por doenças oncológicas ou renais crônicas.

Doenças oncológicas e a insuficiência renal crônica e seus tratamentos, comprometem aspectos físicos, sociais e ocupacionais da vida dos pacientes, resultando em grande sofrimento, tanto para o doente como também aos familiares, isto porque as intermináveis sessões de quimioterapias, radioterapias e hemodiálise afetam, sobremaneira a "função física", como condições para realização de atividades domésticas e cotidianas; o "papel profissional", como bom desempenho e satisfação no trabalho; e a "função emocional", como ansiedade, depressão e alterações no comportamento, elementos estes que podem influenciar negativamente a qualidade de vida do servidor.

CM565 21/02/2022 13:52

Assim, e de forma a minimizar, na medida do possível, o sofrimento do servidor em tratamento oncológico ou hemodialítico, abrindo-se a possibilidade da redução da carga horária do Servidor em tratamento, sem prejuízo da remuneração, é o que se pretende com o presente projeto de lei, requerendo-se a sua aprovação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 44 DA LEI Nº 945, DE 28 DE MAIO DE 2004

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 44 da Lei nº 945, de 28 de maio de 2004, com a seguinte redação:

> *"Art. 44 A pedido do profissional em educação, aprovado em estágio probatório e no interesse da Secretaria Municipal de Educação, a carga horária poderá ser reduzida, com a conseqüente redução salarial na mesma proporção, mediante requerimento do interessado em período próprio, prioritariamente no recesso escolar, estabelecido no Estatuto do Servidor Público.*
>
> *Parágrafo único. O servidor, em tratamento oncológico ou hemodialítico, ainda que não concluído o estágio probatório, em qualquer tempo, poderá, mediante prescrição médica, requerer redução de 25% (vinte e cinco por certo), da carga horária normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete